

**Lei n.º 2.480/2022**

Súmula: "Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal".

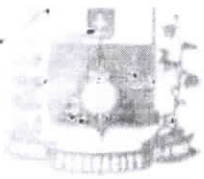
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, APROVOU E EU, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Paranacity, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. O Município de Paranacity deverá se insurgir, mediante recurso judicial, contra o fracionamento da execução, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º



desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada nos orçamentos vigentes.

Art. 5º. O poder Executivo fica autorizado a proceder a correção do valor estipulado para a Requisição de Pequeno Valor/RPV de acordo com o índice inflacionário INPC/IBGE, ou outro que o vier substituir.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paranacity, 12 de abril de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal

